



TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E A EMPRESA DANIELA TOMBINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES.

Pelo presente Termo de Parceria, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.566/0001-51, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo n.º 137, Matos Costa/SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO portador do CPF n.º 439.388.339-04, residente e domiciliado na Linha Cerro do Galo, interior do município de Matos Costa/SC, doravante designada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado empresa **DANIELA TOMBINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 73.846.347/0001-23, com sede em Matos Costa - SC, neste ato representada por seu administrador, Sr JOSE CARLOS TOMBINI, portador de RG n.º 493.584 e do CPF n.º 347.744.759-04, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro, apartamento 201, Edifício Costa Azul centro do município de Caçador - SC, de agora em diante chamada de **EMPRESA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Valor.

O presente Termo de Parceria, destina-se ao cumprimento de condições de transporte de trabalhadores da **EMPRESA DANIELA TOMBINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA**, através do qual a **EMPRESA** será responsável pelos custos do transporte e o Município repassará mensalmente até o quinto dia útil de cada mês o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações e competências:

I – DA CONVENENTE:

Constituem obrigações da Convenente:

- 1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica a serem depositados em conta específica da Empresa no Banco do Brasil - Agência 0375-1, conta corrente n.º 13345-0.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados a execução do objeto;
- 3) Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

II – DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da Conveniada:

- 1) efetuar o transporte dos trabalhadores em veículos apropriados e dotados de todos os itens de segurança, sendo vedado o transporte de pessoas em pé;



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





MATOS COSTA - SC - Sentinela do Contestado

- 2) manter apólice de seguro para os trabalhadores transportados;
- 3) fornecer, mensalmente, relações dos itinerários, horários e quilometragem efetuada com o transporte de trabalhadores, bem como realizar a entrega das prestações de contas de acordo com os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação

O presente Termo de Parceria reger-se-á pela Lei Municipal nº 2.294/2021 de 20 de abril de 2021, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo de Parceria entrará em vigência a partir da sua assinatura, e vigorará até 01 de maio de 2023 podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Havendo necessidade de reajuste do valor repassado, a empresa deverá apresentar planilha atualizada comprovante a necessidade do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente no exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

Encaminhar ao CONVENIENTE, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, conforme o previsto no artigo 57, da IN 14/2012, TCE/SC, sendo os documentos que deverão compor o processo de Prestação de Contas, estar de acordo no que couber com o previsto no Anexo X, da mesma instrução.

Parágrafo único. A prestação de contas a que a CONVENIADA está obrigada a realizar, observará as seguintes condições:

I - deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do repasse de cada parcela pelo Município, mediante a apresentação de cópia documental das despesas realizadas em função dos recursos recebidos;

II - as eventuais parcelas repassadas no mês de novembro de cada ano deverão ter a prestação de contas realizada até o dia 10 (dez) do mês de dezembro;

III - A não prestação de contas dentro dos prazos fixados nesta cláusula implicará na perda do direito ao recebimento da parcela subsequente, sendo que as demais vincendas somente serão liberadas após o recebimento da prestação em atraso;

IV - o atraso de 02 (duas) prestações de contas, consecutivas ou não, implicará na rescisão motivada do Convênio, por parte do Município, independentemente de notificação ao Conveniada;



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



MATOS COSTA - SC - Sentinela do Contestado

V - a não observância na correta aplicação dos recursos recebidos, implicará na rescisão do Convênio e na consequente devolução dos valores aplicados incorretamente.

VI - A convenente fica obrigada a observar os princípios da economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena responsabilidade dos atos de gestão antieconômica.


CLÁUSULA OITAVA - Da análise das prestações de contas pelo convenente
Aplicam-se às prestações de contas deste convênio as disposições constantes dos arts. 47 a 49 da Instrução Normativa n. 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

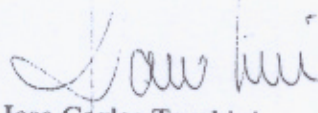
CLAUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

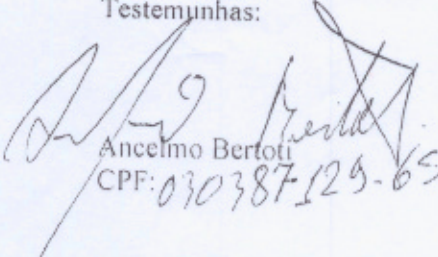
E por ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Parceria, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados.

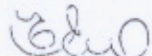
Matos Costa, 01 de maio de 2021.


Paulo-Bueno de Camargo
Prefeito Municipal


Jose Carlos Tombini
Empresa Daniela Tombini Indústria e Comércio de Confeções LTDA

Testemunhas:


Ancelmo Bertoti
CPF: 030387129-65


Elaine Cristina Castilho
CPF: 950.897.729-51



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Lei Municipal Nº 2.294/2021 – de 20 de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PARCERIA COM A EMPRESA DANIELA TOMBINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a empresa DANIELA TOMBINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.846.347/0001-23, com sede em Matos Costa – SC para transporte de trabalhadores

Art. 2º. Para custeio do transporte de trabalhadores, o Município repassará a empresa mensalmente o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente no exercício.

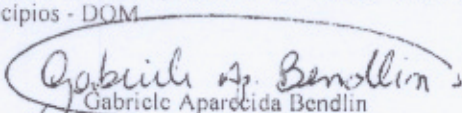
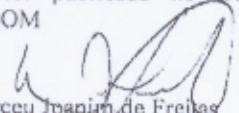
Art. 4º. A parceria será celebrada pelo período de 2 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse de ambas as partes.

Art. 5º. As demais condições são as constantes da minuta do Termo de Parceria, o qual passa a fazer parte inseparável da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Matos Costa, 20 de abril de 2021


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Gabriele Aparecida Bendlin Auxiliar Administrativo	 Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

